



Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira especial e categoria de técnico superior, com Licenciatura em Arquitetura, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., para o Setor de Obras e Infraestruturas do Departamento Patrimonial, restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Ata Dois

Ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2026, pelas 17h00, reuniu, nas instalações do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.), sita Avenina D. João II, n.º 1.08.01, Edifício H, 1990-097 Lisboa, o júri do procedimento concursal comum, designado por deliberação de 19 de novembro de 2025 do Conselho Diretivo do IRN, I.P., para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções no Setor de Obras e Infraestruturas, do Departamento Patrimonial doravante designado por SOI/DP. -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do júri: -----

Presidente: Frederico André Veiga Gomes, Diretor do Departamento Patrimonial; -----

1.º Vogal Efetivo: João Filipe Brito da Silva Melo, Coordenador do SOI, designado como membro do júri que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

2.º Vogal Efetivo: Andreia Patrícia Costa Pepe, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos. -----

Deram entrada seis candidaturas todas tempestivas, às quais o júri procedeu à verificação dos elementos apresentados, designadamente, dos requisitos exigidos e documentos essenciais à admissão, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o disposto no Aviso (extrato) n.º 31028/2025/2, de 22 de dezembro e na Bolsa Emprego Público com o Código de Oferta OE202601/0020 de 5 de janeiro. -----

Em determinadas candidaturas foram detetadas insuficiências meramente formais ou documentais, consistentes na omissão de elementos instrutórios exigidos no aviso de abertura, mas passíveis de suprimimento, por não afetarem o conteúdo essencial da candidatura nem a verificação dos requisitos legalmente exigidos; -----

Em outras candidaturas, contudo, constatou-se a falta de requisitos essenciais e/ou a inobservância de pressupostos substantivos de admissão, que não são suscetíveis de suprimimento nos termos legais, por afetarem de forma irreversível a validade da candidatura. -----

Nestes termos, e ao abrigo do princípio da proporcionalidade, do dever de colaboração da Administração e do regime do suprimimento de deficiências procedimentais previsto no Código do Procedimento Administrativo, o Júri deliberou, por unanimidade, solicitar o

suprimento de candidaturas cujas deficiências sejam de natureza meramente formal ou documental e que, à data da respetiva apresentação, reuniam já os requisitos legais e regulamentares exigidos, concedendo, para o efeito, cinco dias úteis para a apresentação dos documentos exigidos ao aludido procedimento concursal aos seguintes candidatos:-

id	Referência	Nome Completo	
11790	2 TS SOI/DP6/2026	Sandra da Costa	1,2,3
11779	2 TS SOI/DP5/2026	Helena Barros Barroco	1,2,3, 4
11751	2 TS SOI/DP2/2026	Tiago Alexandre C. Tapada Mesquita Spranger	4

1 - Declaração de vínculo **atualizada**, emitida pelo Serviço/Organismo de origem, à data da abertura do procedimento concursal e até à data-limite para apresentação das candidaturas, da qual conste inequivocamente: -----

i) identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular; ii) identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade (na categoria, na carreira e na Administração Pública); iii) posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor e data da colocação no referido posicionamento remuneratório; iv) a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos. -----

Nota: As candidatas Sandra da Costa e Helena Barros Barroco apresentaram declarações de vínculo desatualizadas, pelo que o Júri, atentas as respetivas declarações de veracidade dos factos constantes das suas candidaturas, determina que seja solicitada a apresentação de documentos atualizados. -----

2 - Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço/Organismo a que o candidato se encontre afeto, **atualizada**, à data da abertura do procedimento concursal da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado, devidamente discriminada. -----

Nota: As candidatas Sandra da Costa e Helena Barros Barroco apresentaram declarações de conteúdo funcional desatualizadas, pelo que o Júri, atentas as respetivas declarações de veracidade dos factos constantes das suas candidaturas, determina que seja solicitada a apresentação de documentos atualizados. -----

3 - Certidão profissional emitida pela Ordem dos Arquitetos que ateste a inscrição válida e eficaz da candidata naquela associação profissional. A candidata Helena Barros Barroco, apesar de declarar ser detentora de cédula profissional em apreço não junta a respetiva certidão atualizada. No mesmo sentido, a candidata Sandra da Costa, apesar de declarar ser detentora de cédula profissional e juntar cópia da mesma, deverá ser instada a comprovar a atualidade da sua inscrição naquela associação profissional mediante a apresentação de certidão válida. -----

4 - Fotocópias simples e legíveis dos cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras, data de realização e respetiva duração, tendo em vista a aplicação do método da avaliação curricular. -----

O Júri fundamenta a presente deliberação no entendimento de que o mecanismo de suprimento visa apenas sanar irregularidades formais e não pode ser utilizado para permitir a constituição de requisitos que deveriam existir à data da candidatura, sob pena de violação dos princípios da igualdade, da imparcialidade e da legalidade. -----

Mais deliberou o Júri que apenas os candidatos cujas candidaturas apresentem deficiências meramente formais ou documentais, suscetíveis de suprimento, serão notificados, por e-mail, através da Plataforma de Recrutamento, indicando de forma clara os elementos em falta e o prazo para a sua apresentação. -----

Todas a decisões foram tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

1.º Vogal

2.º Vogal



Frederico André Veiga Gomes



João Filipe Brito da Silva Melo



Andreia Patrícia Costa Pepe